



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 19/11/1998, NIRE sob o nº 35.3.0015881-4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Monções, cep: 04.571-936, neste ato representada por seus **PROCUREDORES**, Sr. **AQUILES ALCANTARA CHAN**, brasileiro, união estável, Administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 100172568 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 972.828.047-53, e pela Sra. **ANDRESSA SIMONE MERTINS**, brasileira, casada, Mercadóloga, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 3079109264 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 822.144.090-68, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 058/2022-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição nº 3393, Caderno Administrativo, em 30/08/2021, à pág. 3, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000030669-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP**, na modalidade local e longa distância, compreendendo as ligações do tipo **MÓVEL-MÓVEL** e **MÓVEL-FIXO** e serviços de pacote de dados com SMS (Serviço de Mensagem de Texto), com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com chip e área de registro na Cidade de Manaus/AM, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 058/2022-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XV, Edição nº 3393, Caderno Administrativo, em 30/08/2021, à pág. 3, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 058/2022-TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os dispostos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos e realizar a ativação do objeto contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, **conforme item 20.1.1 do Termo de Referência**.

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ativar, testar e configurar todos os aparelhos, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

7.1. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e na legislação especial aplicável à matéria, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

7.2. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento, se os serviços forem prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do servidor responsável designado.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Termo de Referência, seus anexos e no contrato;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, através de e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da **CONTRATADA**;
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel na condição de assinante-visitante (roaming), que serão incluídas na conta de serviços emitidas pela **CONTRATADA**, sujeitando-se aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- k) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de aparelhos em comodato a assistência técnica para saneamento do defeito;
- l) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, obedecendo a todos os prazos estipulados;

- b) Fornecer os serviços e materiais, observadas rigorosamente às especificações constantes do Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Fornecer em regime de comodato os aparelhos telefônicos solicitados;
- e) Fornecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:
  - e.1) Habilitação;
  - e.2) Escolha ou troca de número;
  - e.3) Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - e.4) Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência e chamada em espera;
  - e.5) Bloqueio por extravio ou roubo;
  - e.6) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
  - e.7) Bloqueio e desbloqueio à rede mundial de computadores (internet) nos aparelhos celulares, por solicitação formal da **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e pessoais causados por seus prepostos na prestação do serviço bem como utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico ao mesmo, devidamente identificado;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus prepostos, bem como pela alimentação e outros, quando do comparecimento no local da prestação do serviço;
- h) Substituir, imediatamente, o preposto informado em caso de faltas, férias ou a pedido do **CONTRATANTE**, respondendo pelas ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- i) Prever todo o apoio técnico necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- j) Manter disponibilidade de pessoal, dentro dos padrões normais de atendimento e previstos no Termo de Referência, para atender a eventuais solicitações do **CONTRATANTE**;
- k) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante o cumprimento do contrato;
- l) Prestar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes;
- m) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- o) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- p) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- r) Fornecer mensalmente a nota fiscal/fatura e o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para o atesto dos usuários;
- s) Manter o serviço ininterrupto de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem providenciar a substituição;
- t) Providenciar a substituição dos aparelhos em uso, por outros iguais ou similares aos contratados, nos casos previstos no item 16.3 do Termo de Referência, por outros tecnologicamente compatíveis e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- u) Repassar ao **CONTRATANTE** os avanços tecnológicos, sempre que houver, nos serviços oferecidos (voz e dados);
- v) Atender através de e-mail e telefone, às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- w) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço contratado, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- x) Após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância realizadas deverão ser faturadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- y) Não vincular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- z) Disponibilizar "callcenter", o qual deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para dar suporte nos casos de perda, roubo, clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, deverá ser providenciada a substituição do aparelho por outro equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho;
- aa) Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

- ab)** Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o **CONTRATANTE** deve ser bloqueado pela **CONTRATADA** sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- ac)** Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo às reclamações formuladas;
- ad)** Garantir a cobertura do serviço em todo território nacional, compreendendo para tal as localidades onde o serviço já é normalmente oferecido;
- ae)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- af)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ag)** Apresentar em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo.

**ag.1) Nota Fiscal/Fatura;**

**ag.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal**;

**ag.3)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**ag.4)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

**ah)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o que dispõe os artigos 14, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**ai)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**aj)** Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega dos materiais em locais pré-determinados pelo **CONTRATANTE**;

**ak)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

**al)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**am)** Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta corrente), e demais solicitados pela administração; e

**an)** Realizar o bloqueio automático do acesso de dados/internet, quando atingir o limite da franquia contratada. A mesma será renovada mensalmente de forma automática;

**ao)** Possibilitar aos usuários de telefones celulares na condição de assinante-viajante receber a prestação de serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços (roaming), já incluso os custos com o deslocamento.

**ao.1)** O roaming a que se refere o subitem anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço de telefonia móvel, podendo ocorrer de forma automática ou através de programação realizada pelo usuário no aparelho celular, conforme regulamentação da **ANATEL**.

**ap)** Observar as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e não dispostas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS**

**10.1.** Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente instrumento serão cobrados pela **CONTRATADA**, após prévio ateste da **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO                            | SERVIÇOS BÁSICOS                                       | QTD. | VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) |
|------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|
| 1    | 26387 - PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, | Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em | 150  | R\$ 290,00                  | R\$ 43.500,00            | R\$ 522.000,00    |

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| DADOS, SMS, ETC).<br>Franquia de Dados 5GB | ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15 ilimitado;<br><br>Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net;<br><br>Pacote de 5 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e;<br><br>Serviço de Gestão de Voz e dados via web+gestão de dispositivo MMDM - GESTÃO DE DISPOSITIVO BÁSICO com o fornecimento de aparelhos, em regime de comodato Galaxy A13 (SM-A135M) |  |  |  |  |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**10.1.1.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**, perfazendo para a vigência do contrato o valor global estimado de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil)** para 12 (doze) meses.

**11.2.** No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**12.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904005, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2022NE0002447**, de 16/09/2022, no valor de **R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, créditos referentes a setembro (parcial) a dezembro de 2022, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**13.1.1.** As Notas Fiscais deverão conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**13.2.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**13.3.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**13.5.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, andar térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

**13.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**13.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**13.8.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**13.9.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**13.10.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**14.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

**16.2.** Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

**16.3.** Em se tratando de serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

**16.4.** Caso o objeto não atenda às exigências do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em um prazo de 10 (dez) dias, os ajustes necessários para adequação dos serviços, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**.

**16.5.** A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SUPORTE TÉCNICO**

**17.1.** Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

**17.2.** A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia de assistência técnica e manutenção, bem como dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, que deverá ser prestada pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

**17.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e Central de Atendimento, por meio de chamada gratuita, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios, etc. sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**17.4.** A **CONTRATADA** fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE**.

**17.4.1.** Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da **CONTRATADA**, dar-se-ão a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

**17.5.** A **CONTRATADA** deverá possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

**17.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

**17.7.** A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**.

**17.8.** A **CONTRATADA** deverá manter um serviço ininterrupto de antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagem e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

**17.9.** A **CONTRATADA** deverá realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação.

**17.10.** Demais requisitos para prestação da garantia e do suporte técnico devem seguir fiel e integralmente o disposto no item 16 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**18.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**19.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**19.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**19.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**19.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**19.8.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato. **19.8.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**19.9.** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**19.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**20.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**20.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

**21.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

**21.2.** A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

**21.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**22.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**23.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**23.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**23.3.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**23.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do subitem 23.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1.** A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**25.1.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

**b.1)** 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

**b.2)** 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 3 (três) horas, limitado a 12 (doze) horas;

**b.3)** 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

**b.4)** 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

**b.5)** 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

**b.6)** 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**25.2.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração do **CONTRATANTE**.

**25.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**25.4.** Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**25.5.** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

**25.6.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**25.6.1.** Excepcionalmente, ad cautelam, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

**25.7.** As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 25.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**25.8.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente do **CONTRATANTE** poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**25.9.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação – DAR.

**25.10.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**25.11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**26.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**26.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

**a)** Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**26.3.** À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**27.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**28.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**28.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**28.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**28.4.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**28.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

**29.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**30.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitação de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**31.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO**

**32.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 23 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente

Sr. **AQUILES ALCANTARA CHAN**

Responsável legal pela empresa Telefônica Brasil S.A.

**CONTRATADA**

Assinado digitalmente

Sra. **ANDRESSA SIMONE MERTINS**

Responsável legal pela empresa Telefônica Brasil S.A.

**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:****KARLA BEATRIZ LIMA PINTO**

Secretária

**ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 23/09/2022, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Simone Mertins de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILES ALCANTARA CHAN, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 29/09/2022, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 29/09/2022, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0722436** e o código CRC **90969392**.